



**PARECER Nº 1688, DE 2025, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SOBRE A  
MOÇÃO Nº 165, DE 2025**

De autoria do Deputado Gil Diniz, a moção em epígrafe manifesta “apoio e solidariedade ao professor Ives Gandra da Silva Martins”, jurista de reputação inquestionável, diante da tentativa absurda de criminalizá-lo por opiniões que expressou há mais de três décadas.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às 70ª a 74ª Sessões Ordinárias (de 26/05/2025 a 30/05/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta, a propositura foi encaminhada a esta Comissão, nos termos do artigo 31, inciso I, e artigo 33, inciso II, ambos do Regimento Interno, para ser analisada nos seus aspectos meritórios, o que passamos a fazê-lo.

Ao analisarmos a matéria, verificamos ser justa a manifestação de apoio ao Professor Doutor Ives Gandra, jurista renomado, Professor emérito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e membro da Academia Brasileira de Filosofia e da Academia Paulista de Letras.

Ives Gandra da Silva Martins foi alvo de investigação por uma frase escrita em 1988, ano da promulgação da Constituição Federal. Enfatizamos que a citação foi retirada do seu contexto original, no qual havia reflexões a respeito do texto constitucional.

Importante ressaltar que o jurista contribuiu com seus conhecimentos para a Assembleia Nacional Constituinte, fazendo, à época ponderações pertinentes à Carta Magna no período pós-ditadura militar.

Tal manifestação foi indevidamente transformada em narrativa inadequada que buscou criminalizá-lo por opiniões expressadas há 37 anos, razão pela qual expressamos nosso apoio e solidariedade a esse jurista probo, que serviu ao Brasil com retidão, cuja trajetória foi marcada pelo respeito à Constituição e à liberdade de expressão.

Dessa forma, pelas relevantes razões que revestem a Moção nº 165, de 2025, somos “favoráveis” à sua aprovação, conclusivamente.

Oseias de Madureira – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 4/11/2025.

Professora Bebel – Presidente

|                     |                   |
|---------------------|-------------------|
| Tenente Coimbra     | Favorável à moção |
| Lucas Bove          | Favorável à moção |
| Professora Bebel    | Abstenção         |
| Reis                | Contrário à moção |
| Ana Perugini        | Contrário à moção |
| Mauro Bragato       | Favorável à moção |
| Tomé Abduch         | Favorável à moção |
| Guto Zacarias       | Favorável à moção |
| Carlos Giannazi     | Contrário à moção |
| Oseias de Madureira | Favorável à moção |